



Proc. nº: 61.238/19	
Fl. nº: 52	
Rubrica §	Nº MAT.

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 61.238/2019
CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES, E A EMPRESA DVF CONSULTORIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES, Autarquia Federal com sede no(a) Rua Izidro Benezath, n.º 48, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-300, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) pela Presidente, Eng.ª Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária do CREA/ES, de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o n.º 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 225.762 SSP/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DVF CONSULTORIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.340.013/0001-45, sediado(a) na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2796, sala 1006, Bairro Santa Luiza, Vitória- ES, CEP n.º 29.045.402, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.ª **DURVAL VIEIRA FREITAS**, portador(a) do CPF nº 093.666.367-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 61.238/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do palestrante/mediador e assessor, Senhor **DURVAL VIEIRA FREITAS**, sócio proprietário da Empresa **DVF CONSULTORIA LTDA** na priorização das propostas dos Encontros Microrregionais e do Congresso Estadual de Profissionais – CEP.

(Handwritten signatures)



Proc. nº: 63.238/19	
Fl. nº: 53	
Rubrica §	Nº MAT.

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação será executado nas datas e Municípios abaixo:

DATA	MUNICÍPIO	EVENTO
16.05.2019	Cachoeiro de Itapemirim	Microrregional
21.05.2019	Colatina	Microrregional
30.05.2019	São Mateus	Microrregional
04.06.2019	Linhares	Microrregional
06.06.2019	Vitória	Microrregional
06.07.2019	Vitória	Congresso Estadual de Profissionais - CEP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) meses com início a contar da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global dos serviços é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão as custas da rubrica 1358, código de custos 18.03. Recursos Orçamentários do CREA/ES.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, por meio de Nota Fiscal/Fatura emitido pelo prestador de serviço, como segue:

5.2. Primeira de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago após a emissão do relatório de trabalho contendo o resumo dos eventos realizados em Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, e Linhares;

Handwritten signatures
2



Proc. nº: 61.238/19	
Fl. nº: 54	
Rubrica §	Nº MAT.

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

5.3 Segunda de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago após a emissão do relatório de trabalho, incluindo a consolidação das discussões dos eventos de São Mateus, Grande Vitória e CEP;

5.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Contratada, por meio do Engenheiro Durval Vieira Freitas irá viabilizar a realização dos Encontros Microrregionais e Encontro Estadual de Profissionais – CEP, conforme cronograma apresentado no Termo de Referência. Tal serviço deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

8.1.1 Disponibilidade para estar em todos os eventos, conforme descrito no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição;

8.1.2 Elaborar e ministrar a palestra sobre o tema central e eixos temáticos;

8.1.3 Atuar como facilitador no momento em que os grupos estiverem compostos para a formulação de propostas;

8.1.4 Assessorar a priorização das propostas

8.1.5 Disponibilidade para estar no local com uma hora de antecedência;

8.1.6 Disponibilidade para participar de eventuais reuniões, quando solicitado pela Comissão Temporária Organizadora e Realizadora Regional - COR;

8.1.7 O Crea-ES disponibilizará a infraestrutura de locomoção, hospedagem e alimentação, além do material promocional a serem utilizados mediante as necessidades apresentadas.

8.2 A fiscalização será exercida:

al

JMN



Proc. nº: 61.238/19	
Fl. nº: 55	
Rubrica §	Nº MAT.

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.2.1. Fica responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste contrato, servidor pertencente ao quadro da Gerência de Comunicação do CREA-ES, ou em sua ausência/impedimento, o substituto designado.

8.2.2. A aceitação do serviço será certificada pelo servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;

8.2.3 A fiscalização exercida pelo Crea-ES **NÃO EXIME** em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas.

8.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.3 Relatar ao Conselho toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Notificar formalmente, quaisquer irregularidades (defeitos) encontradas na prestação do serviço;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 10.2 Atestar o serviço quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;
10.3 Após ateste, efetuar o pagamento, uma vez cumprido, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Serão aplicadas as penalidades previstas em conformidade com o disposto na Sessão II do Capítulo IV dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes sanções:

11.1.1 A multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato, calculadas sobre o valor total do contrato, cujo não cumprimento for constatado;

11.1.2 Rescisão Contratual imediata;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações do Crea-ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - declaração de inidoneidade.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

al

JAN

Proc. nº: 63.238/19	
Fl. nº: 57	
Rubrica	Nº MAT.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

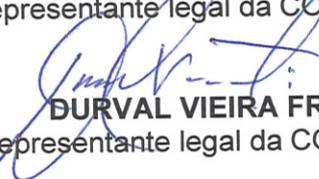
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal – seção judiciária do Espírito Santo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 09 de maio de 2019


LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS
Presidente do CREA-ES
Representante legal da CONTRATANTE


DURVAL VIEIRA FREITAS,
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: